gjpsouza at Dec 18, 2012 9:39:27 AM

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 36.242/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 205/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luis/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA,** CNPJ N.º. 59.104.760/0001-91, sediada à Avenida Piraporinha, 1111, São Bernardo do Campo- SP, CEP: 09.801-002, Tel/Fax: (11) 5502-9114 / 5507-7317, email: rfribeiro@toyota.com.br neste ato representada pelo **Sr. RUBENS CEZAR FREIRE DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 20.204.514-6 SSP/SP e portador do CPF: 057.888.908-02, doravante denominada CONTRATADA, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços 24/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2012 (SRP) –TRT 14ª REGIÃO** em observância ao disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de veículos,** conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Item	Und	Descrição	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Und	Veículo de passeio tipo SEDAN MARCA TOYOTA; modelo COROLLA XE AT 2. 0L, ANO 2012/MODELO 2013; 4 (quatro) portas laterais, zero quilômetro; cor preto; motor 2.0L, bi-combustível gasolina/álcool, potência de 153cv, 16 válvulas, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; quatro portas laterais; transmissão automática de quatro velocidades com câmbio seqüencial e trocas de marchas no volante, direção hidráulica, ar condicionado automático/digital; air-bag frontais para motorista e. passageiro air-bag laterais, freios ABS nas quatro rodas, 4 rodas de liga leve R16" com pneus de 205/55 R16", acionamento elétrico dos vidros, trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo após 20Km/h, comando interno de abertura do porta-malas, faróis de neblina', limpador e desembaçador traseiro, bancos revestidos em couro, banco do motorista com ajuste de altura, apoio de cabeça para todos os ocupantes, cintos .de segurança dianteiro com regulagem de altura 3 pontos e pré tensionador e limitador de força; cintos de segurança traseiros laterais de 3 pontos, retrovisor interno com anti ofuscamento eletrocrômico, retrovisores externos eletro retrateis, áudio com CD player e tomada compatível com iPod, iPhone, bluetooth, ÇD-R/RW, MP3, WMA e AAC e entrada USB, sistema de auto-falantes internos compatíveis com a potência do equipamento de som, tanque de combustível de 60 litros, película nos vidros conforme as normas do COMTRAN, alarme, faróis de neblina, câmera de ré. Garantia de fábrica de 3 (três) anos. Os veículos serão entregues com o primeiro emplacamento quitado. Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.	05	R$ 74.900,00	R$ 374.500,00
Valor unitário: R$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais)					
Valor total: R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)					

gjpsouza em Dec 18, 2012 9:39:27 AM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os veículos objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os veículos serão entregues no **Pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,** localizado à Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, **no prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os veículos serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através do **Diretor Administrativo do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os veículos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3- Os veículos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.3.1- Caso os veículos não correspondam ao exigido neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.4 – A CONTRATADA deverá fornecer declaração de que os veículos fornecidos a este Tribunal não estão sob gravame – Alienação Fiduciária.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

gjpsouza on Dec 18, 2012 9:39:27 AM

5.8- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Prestar garantia dos veículos pelo período de 03 (três) anos. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de que o objeto está coberto pela garantia integral para todos os seus componentes incluindo as partes eletrônicas, se houver, contra qualquer defeito, recarregado ou desempenho do material quando em condições normais de uso e manutenção. O prazo de garantia ofertado pela Contratada será contado da data do recebimento do objeto contratado.

5.11- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor **R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º **2012NE03840-TJ.**

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;											
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;											
VP = Valor da parcela em atraso;											
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:											
I	=	TX / 365		I	=	6/100 / 365		I	=	0,00016438	
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).											

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

gjpsouza em Dec 18, 2012 9:39:27 AM

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão da Divisão de Transportes do TJ/MA ou Servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

gjpsouza em Dec 18, 2012 9:39:27 AM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R$ **374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais),** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. **2012NE03840-TJ.**

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027 - AUTOMOVEIS, AUTOCAMINHOES E ONIBUS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Os veículos deverão ter assistência técnica em São Luís/MA, e a garantia dos mesmos deverá ser pelo período de 03 (três) anos. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de que o objeto está coberto pela garantia integral para todos os seus componentes incluindo as partes eletrônicas, se houver, contra qualquer defeito, recarregado ou desempenho do material quando em condições normais de uso e manutenção. O prazo de garantia ofertado pela Contratada será contado da data do recebimento do objeto contratado.

gjpsouza em Dec 18, 2012 9:39:27 AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 17 de dezembro de 2012

P/CONTRATANTE: **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA: **SR. RUBENS CEZAR FREIRE DE OLIVEIRA**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna AB Calvet RG Nº: 105304699-2

NOME: [illegible] RG Nº: 0162799120011

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 205/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36.242/2012; OBJETO: Contratação para aquisição de veículos; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2012NE03840; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ITENS DE DESPESA: 52027; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Rubens Cezar Freire de Oliveira – Representante Legal.

São Luís, 21 de dezembro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

241/2012	26/12/2012 às 10:49	27/12/2012